

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
1/PLU-I/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa da Comissão Concelhia de Santo Tirso do Partido  
Comunista Português contra o Jornal de Santo Thyrsó**

Lisboa

29 de Março de 2007

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 1/PLU-I/2007

**Assunto:** Queixa da Comissão Concelhia de Santo Tirso do Partido Comunista Português contra o Jornal de Santo Thyurso

- I. A 12 de Setembro de 2006, deu entrada na ERC uma queixa da Comissão Concelhia de Santo Tirso do Partido Comunista Português contra o Jornal de Santo Thyurso, invocando falta de pluralismo da sua orientação editorial e ausência de cobertura informativa de intervenções e actividades promovidas por aquele partido, em contraste com a atenção alegadamente dispensada pelo mesmo periódico às demais forças políticas do concelho.
- II. Em sede de audiência prévia, o Jornal de Santo Thyurso rejeitou as alegações da referida Comissão Concelhia, considerando que a força partidária queixosa pretende apenas “*fazer publicidade ou propaganda gratuita no Jornal*” e observando que a publicação “*pauta-se e sempre se pautou pela isenção política*”. Em seu entender, a queixa apresentada constituiria, assim, “*uma tentativa de intromissão na [sua] linha editorial*”.
- III. Procurou, então, a ERC (of. n.ºs 4199, de 17 de Novembro de 2006, e 248, de 17 de Janeiro de 2007) obter, junto da Comissão Concelhia do PCP, elementos que substantivassem os factos relatados na queixa vertente.
- IV. A diligência empreendida não teve, porém, resposta, o que, impedindo a concreta identificação das práticas impugnadas, veio privar este órgão regulador de elementos factuais bastantes para o apuramento da discriminação alegada.

Nestes termos, analisada a queixa apresentada pela Comissão Concelhia do PCP de Santo Tirso contra o Jornal de Santo Thyroso, por invocada falta de pluralismo e silenciamento de intervenções e actividades localmente promovidas por aquele partido, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera proceder ao seu arquivamento, por não terem sido aduzidos, pela interessada, elementos corroboradores da mesma.

Lisboa, 29 de Março de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira